



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 001/ 2023, de 10 de maio de 2023 da Mesa Diretora

“ALTERA O PARAGRAFO 11 DO ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA -PB(RESOLUÇÃO Nº 04/2021).”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 30, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º: Alterar o §11 do Artigo 6º da Resolução Nº 04/2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia), que passam a vigorar com a seguinte redação:

§11 - O Mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução para os mesmos cargos, independentemente de Legislatura.

Art. 2º: Esta Resolução passa a vigorar partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, 10 de maio de 2023.



José Amâncio de Lima Netto
(Netto Lima)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF), no recente julgamento da ADI 6524, em que se discutiu a possibilidade de reeleição para a Mesa Diretora das Casas do Congresso Nacional, **DECIDIU a possibilidade de uma única recondução** sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, impedindo a permanência duradora no Poder, demonstrando assim, a evolução de sua jurisprudência no sentido da **proibição de reeleições sucessivas** para os mesmos cargos nas Mesas Diretoras dos órgãos legislativos, inclusive estaduais e distritais.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Santa Luzia-PB apresenta a propositura com o objetivo de possibilitar apenas uma única reeleição para os membros da mesa diretora desse Poder Legislativo, como forma de impedir a perpetuação no poder e acompanhar a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), ficando sempre com Legislação Municipal atualizada conforme a Corte Maior de Justiça.

Vale ressaltar que a jurisprudência do Supremo consagrou entendimento segundo o qual a reeleição de membro da Mesa Diretora deve compatibilizar-se com os princípios republicano e democrático, ficando limitada a uma única vez sucessiva, dentro da mesma legislatura ou não, isso é o que vem adotando em todos os Poderes Legislativos do Brasil.